



Guia de procedimentos básicos para a
ASSISTÊNCIA SOCIAL





Presidência da República
JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ministério da Justiça e Segurança Pública
ANDERSON GUSTAVO TORRES

Presidência da Fundação Nacional do Índio (Funai)
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS)
CLEBER ABREU BORGES

Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais
FABRÍCIO ARTHUR GALUPO MAGALHÃES

Coordenação de Proteção Social
NATÁLIA CHAVES DIAS

Produção: Coodenação de Proteção Social
Edição: Débora Schuch
Fotos: Mário Vilela e Acervo/Funai
Projeto gráfico e arte final: Ana Carolina Aleixo Lima



Guia de procedimentos básicos para a ASSISTÊNCIA SOCIAL



SUMÁRIO

Proteção Social.....	4
Quanto às recomendações de atuação do técnico indigenista da Funai.....	13
Da transferência de renda.....	14
Da relação entre a Assistência Social e os migrantes.....	16
Da Assistência Social nos casos de violência.....	18
Da Assistência Social na promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	22
Da Assistência Social e a promoção da saúde.....	24
Referências.....	26



Proteção Social

A proteção social aqui compreendida trata-se de uma garantia de direitos do Estado aos indígenas (cidadãos em geral) frente às inseguranças sociais que podem comprometer sua sobrevivência e subsistência, bem como seus laços familiares e comunitários.

De forma objetiva, os agentes que atuam na execução de programas e políticas de assistência social devem, minimamente, pautar suas atividades de modo a promover seguranças sociais básicas:

Segurança Financeira/Fonte de Renda: caso o indígena não possua emprego/trabalho ou fonte de renda, espera-se que seja inserido em algum programa de transferência de renda (por exemplo, o Programa Bolsa Família - PBF);

Segurança/Acolhimento: o indígena deve ser acolhido onde quer que ele esteja ou vá, não pode ser diminuído, submetido a maus tratos, humilhação, descaso, etc. Não é o fato de ser indígena que irá desobrigar os agentes executores do atendimento e delegar a responsabilidade para a Funai. Na verdade, trata-se de uma população que possui uma autarquia para facilitar, mediar o acesso às políticas e programas socioassistenciais;

Convivência familiar e comunitária: o indígena tem o direito à manutenção do convívio familiar, comunitário e étnico; ao pertencimento a seu grupo social, principalmente se compreendermos que a família é o núcleo básico de suporte ao indivíduo;

Autonomia: os serviços de assistência social devem sempre buscar a autonomia do indígena. A assistência social não é um fim, mas sim um meio de prover direitos aos quais o indígena não possui acesso momentaneamente, por alguma razão. Busca-se permitir que o indígena desenvolva, gradativamente, sua autonomia. Partindo-se do exemplo acima (item I), após ser inserido no PBF, deverá ser buscado, no momento oportuno, que ele seja capaz de gerar/obter seu próprio sustento. Em outra situação, se o indígena está em situação de rua, que possa ser acolhido e, com o passar do tempo, que possa obter moradia. Ainda, uma indígena criança que está em instituição acolhedora, busca-se que ela possa sair do abrigo e retornar a um lar;

Situações emergenciais: por fim, sempre haverá a necessidade de atuação frente a uma situação emergencial e imprevista, e é necessário que haja equipes prontas para o contingenciamento.

Por exemplo, as comunidades indígenas atingidas pelo rompimento de barragens em Minas Gerais; comunidades em áreas de conflito e violência; a atual situação da pandemia da covid-19; incêndios florestais; garimpos ilegais; desmatamento em terras indígenas; dentre outras situações.

Após a compreensão da Proteção Social, faz-se importante compreender também que os serviços /programas socioassistenciais estão organizados em dois tipos de atuação:

Proteção Social Básica: um bom exemplo de equipamento que atua neste tipo são os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Possuem caráter preventivo. O foco de atuação seriam os indígenas e suas famílias que possuem algumas condições básicas garantidas, mas estão sujeitos a alguma vulnerabilidade como, por exemplo, a falta de renda, exposição à violência, dificuldade de locomoção/mobilidade, ausência de escolas nas aldeias, etc. Uma das principais estratégias de atuação é por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Por meio das estratégias do PAIF, as famílias podem reconstruir suas possibilidades e exercer com maior efetividade sua cidadania, tendo acesso a outros programas e políticas públicas;

Proteção Social Especial: o principal equipamento que atua neste tipo são os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Possuem caráter protetivo, normalmente quando já houve a violência (violação de direitos) ou a fragilização dos vínculos familiares/comunitários, dentre outros. Será considerado de média complexidade se for possível manter o convívio no ambiente familiar, e de alta complexidade quando houver necessidade de mudança de ambiente ou acionamento de instituição de acolhimento/abrigamento.



Ressalta-se a importância de atentar-se, durante o acompanhamento de demandas de Proteção Social, que não se olha o sujeito individualmente, mas sim a família/comunidade como um todo (matricialidade), e isto envolve também a compreensão da territorialidade, do lugar onde se vive. Um bom exemplo desta compreensão é visto na metodologia de um trabalho realizado na Bahia, com os Pataxós.

Atualmente, no que diz respeito à Proteção Social, na Funai o Regimento Interno prevê que, no âmbito da Funai Sede:

Art. 156. À Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais (CGPDS) compete:

I - Coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, políticas, programas e ações de promoção e de proteção dos direitos sociais, e infraestrutura comunitária para os povos indígenas, incluindo-se povos indígenas de recente contato, com vistas a assegurar suas especificidades e a sua participação; [...]

IV – Propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de promoção dos direitos sociais, no âmbito de suas competências; [...]

VII – Acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação-Geral; [...]

Art. 164. À Coordenação de Proteção Social – Cops compete:

I – Acompanhar, orientar, subsidiar e qualificar, em articulação intersetorial e interinstitucional, as políticas, programas, projetos e ações de assistência social para povos indígenas, considerando suas especificidades;

II – Promover e apoiar a acessibilidade à políticas, programas, projetos e ações de assistência social, em especial as de transferência de renda, mediante a articulação intersetorial e interinstitucional nos níveis federal, estadual, distrital e municipal;

III – Estimular a participação indígena no controle social das políticas socioassistenciais, assim como a participação em instâncias colegiadas de políticas públicas afetas à assistência social;

IV – Propor e elaborar, em articulação intersetorial e interinstitucional, pesquisas e estudos referentes à efetividade e à eficácia das políticas de assistência social destinadas aos povos indígenas; e

V – Acompanhar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e políticas de assistência social, com base na análise de indicadores, metas e relatórios.



E, no âmbito das unidades descentralizadas (Coordenações Regionais):

Art. 212. Ao Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania (Sedisc) compete:

I - Planejar, executar e acompanhar as ações de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais - CTLs e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental (CFPEs), e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas e do Museu do Índio;

II - Orientar tecnicamente e apoiar as CTLs e as CFPEs na implementação dos planos, projetos e atividades de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania;

III - Elaborar relatórios de execução das atividades de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas e do Museu do Índio;

IV - Acompanhar as políticas, programas e ações de infraestrutura comunitária, em especial as que dizem respeito ao acesso às tecnologias adequadas de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, saneamento, estruturação de atividades produtivas, alternativas energéticas, mobilidade e comunicação para os povos indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais (CGPDS);

[...]

Pelas competências acima, entende-se que a Funai possui um papel qualificador no que diz respeito à Proteção Social. Dito de outra forma, dentro das previsões legais de proteção social, o técnico indigenista atuará qualificando/mediando/orientando o trabalho dos demais agentes frente ao contexto indigenista (organização social, costumes, línguas, crenças e tradições).

Por outro lado, aos agentes e equipamentos da Rede de Proteção Social local (Rede SUAS), é delegado o papel de executores. Dito de outra forma, a execução e o acesso dos indígenas aos direitos socioassistenciais compete aos equipamentos da Rede SUAS. Compete ao CREAS (unidade pública municipal), por exemplo, ofertar serviços de proteção especial e executar, coordenar e fortalecer a articulação dos serviços da rede socioassistencial com as demais políticas e com o sistema judiciário.

Para melhor exemplificação da distinção entre o papel qualificador da Funai e o papel executor dos equipamentos da Rede SUAS, dar-se-á prosseguimento ao exemplo do PBF utilizado anteriormente. Os procedimentos abaixo serão descritos de forma mais sucinta e didática com o único objetivo que assimilar o conteúdo:

O acesso a qualquer programa de assistência social, principalmente os que envolvem transferência de renda, ocorre majoritariamente por meio do Cadastro Único (CadÚnico) - a porta de entrada para receber os benefícios dos programas sociais do Governo Federal;

Por meio do CadÚnico, as famílias podem ser beneficiadas por diversos programas, como o PBF, a Tarifa Social de Energia Elétrica, Programa Casa Verde e Amarela, Auxílio Moradia, dentre outros;

De posse da documentação pessoal (certidão de nascimento, casamento, CPF, RG, carteira de trabalho, título de eleitor, comprovante de endereço, dentre outros, o cidadão procura um posto de cadastramento dos CRAS para inclusão da família no CadÚnico;



Caso estejam faltando documentos, os CRAS e os Sediscs podem orientar quanto à obtenção dos mesmos;

Caso os Sediscs estejam com dificuldades na articulação local ou na orientação técnica ou na emissão do RANI, poderá ser consultado o SPAD/CGPDS (Serviço de Promoção de Acesso à Documentação Civil);

Este é o momento no qual o técnico indigenista pode ser demandado a atuar como facilitador, por exemplo, caso haja dificuldade de comunicação entre o indígena e o CRAS, ou dificuldade de compreensão da documentação e procedimentos pelo indígena, bem como demais auxílios quanto à expertise indigenista, principalmente no que diz respeito a povos de recente contato.



Quanto às recomendações de atuação do técnico indigenista da Funai

Tendo em vista as compreensões acima, a Coordenação e Proteção Social (COPS) tece abaixo recomendações gerais para atuação do técnico indigenista da Funai:

Identificação do objeto: quando houver recebimento de alguma demanda de caráter socioassistencial, identificar preliminarmente o real objeto da demanda. É muito comum que a “necessidade de assistência social” ofusque o real problema a ser enfrentado. Como visto anteriormente, se há a necessidade de inserção em programas socioassistenciais, por alguma razão, outro direito ou garantia está ameaçado ou ausente. A identificação do objeto auxiliará tanto na gestão interna na Funai quanto na gestão externa, principalmente por meio do esclarecimento e conscientização;

Simplificação da solução: algo muito comum também é a existência de objeto que pode ser atendido por várias unidades administrativas. Com a correta identificação, pode ser feita instrução mais assertiva, ao contrário de encaminhar para a “unidade de costume” ou de “pulverizar” a demanda a várias unidades;

Atuação intersetorial e interorganizacional: como visto acima, à Funai não compete a execução e a concessão de acesso aos direitos socioassistenciais. Todavia, algumas demandas envolvem atuação em diferentes frentes. Por exemplo, pode ser necessária a atuação da saúde e da educação para a mitigação das fragilidades sociais detectadas. Assim, é importante ter em mente que a atuação na Proteção Social não isenta a atuação e promoção dos demais direitos;

Identificação dos agentes: dando continuidade à recomendação anterior, é imprescindível que haja a correta identificação dos atores locais da demanda, de forma que se houver problemas com a educação, se acione a Secretaria Municipal de Educação, se houver problemas com relação à saúde, se acione a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), se houver problemas com drogas, violência, se acione a Secretaria de Segurança Pública e etc.

Mapeamento da rede local: também relacionado com as duas recomendações acima. Os técnicos da Funai devem ter sempre mapeados os órgãos e autoridades da Rede Local de assistência social, de modo que as demandas sejam corretamente direcionadas e que haja sinergia na atuação e na qualificação da Proteção Social para os indígenas. Por exemplo, suponhamos que os indígenas estejam reclamando do atendimento (ou da falta dele) em uma unidade do CRAS. Ter contato direto com o gestor daquela unidade (pessoalmente ou por telefone) evita problemas de comunicação e facilita a identificação do problema e resolução da demanda;

Monitoramento da oferta de serviços nas aldeias e comunidades: segundo levantamento preliminar realizado (consultas de ocasião), os CRAS possuem limitações para composição das equipes volantes e, ainda que elas existam em alguma localidade, não se tem relatos de que estas equipes tenham ido às aldeias. Recomenda-se, assim, que os técnicos indigenistas estejam sempre monitorando a oferta deste serviço e dos demais serviços básicos (energia, água, transporte, etc);

Gestão administrativa do risco: muitas vezes, ainda que não caiba à Funai a execução, algumas situações urgem a atuação de maneira emergencial, cabendo ao gestor local realizar a devida avaliação e tomada de decisão, de modo a mitigar eventual agravamento da situação de risco eminente.

Da transferência de renda

Cabe à Assistência Social prover “segurança de apoio e auxílio, quando sob riscos circunstanciais, exigir a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos [...] a proteção social de Assistência Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional” (BRASIL, PNAS, pg. 90 e 92).

Destaque-se que os custeios de transporte para efetivar deslocamentos, que porventura visem ao restabelecimento dos vínculos comunitários e familiares para pessoas em situação de vulnerabilidade social fora de seus domicílios, podem ser custeados pela prestação de Benefícios Eventuais da Assistência Social ao indivíduo em situação de vulnerabilidade social:

“A política de Assistência Social pode conceder acesso a passagens, por exemplo, nas seguintes situações:

- Para retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho, etc;
- Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- A indivíduos que precisam fazer entrevista de emprego;
- Para visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações.

Geralmente, as provisões acima são realizadas no campo dos benefícios eventuais no momento em que a equipe técnica responsável avalia a ocorrência de uma situação eventual e inesperada, que coloca a família ou indivíduo em risco e insegurança social.”

(BRASIL, Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, 2018, pg. 48).



Da relação entre a Assistência Social e os Migrantes

Quanto à situação legal dos indígenas em questão, ressalta-se que, conforme o artigo 4º da Lei de Migração, “ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, assegurando-se, dentre outros, os “direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos” (inciso I), o “acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória” (inciso VIII) e o “direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória” (inciso X) - direitos, por óbvio, estendidos aos/as migrantes indígenas inseridos no atual contexto migratório da Venezuela.

Nesse contexto, a atuação da Funai dá-se de forma integrada, tendo em vista que, na maior parte das ações necessárias ao acolhimento, atendimento e encaminhamento dos/as indígenas migrantes, esta fundação desempenha um papel tão somente de interlocução e colaboração com os demais atores envolvidos, em especial àqueles ligados à assistência social, saúde e educação, não detendo atribuição legal ou regimental para, sozinha, executá-las. Assim, cabe a esta fundação, com a sua expertise e competência enquanto órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, cooperar com os outros órgãos na busca por soluções culturalmente adequadas e operacionalmente sustentáveis ao tratamento desses/as indígenas.

A Funai reúne condições únicas para auxiliar os órgãos executores das políticas de proteção social e outros parceiros da rede de proteção social na qualificação de suas ações. Sob essa perspectiva, a tarefa do órgão é promover articulações para que os direitos dos indígenas migrantes sejam respeitados e para que as políticas sociais destinadas a esse público sejam sensíveis às suas especificidades. Tal tarefa deve ser compartilhada pela sede, que está mais presente nas articulações junto ao Governo federal e ao Sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), e às Coordenações Regionais que, com a sua expertise indigenista, têm auxiliado muito a rede socioassistencial para que, junto aos indígenas, encontre soluções garantidoras de direitos.

Outro ponto importante que devemos considerar é que, em relação à assistência social, nosso trabalho com os indígenas migrantes não se distingue de forma substantiva daquele que desenvolvemos em relação aos povos indígenas do Brasil. Nos dois casos, nossa atuação é subsidiária. Isso não quer dizer que ela seja desnecessária ou meramente acessória. Queremos destacar que não somos o órgão com competência e recursos para a execução das ações de assistência social e acolhimento dos migrantes. Nossa função é levar à rede socioassistencial a perspectiva indigenista, auxiliar as articulações entre os diversos atores públicos, alertar sobre a necessidade de incluir no desenho das políticas públicas a preocupação com as especificidades indígenas e sensibilizar a rede sobre a necessidade de pensar alternativas de diálogo com os indígenas.

No processo de diálogo com a rede socioassistencial, é importante estarmos cientes de que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não pode se eximir de prestar o necessário suporte e assistência aos indígenas migrantes, e que o fato de serem cidadãos estrangeiros não exime os órgãos de Assistência Social de prestar atendimento, vide os princípios e garantias previstos no artigo 3º do Estatuto do Migrante (Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017).

No que tange especificamente à assistência social, a orientação da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) é de que o atendimento aos migrantes deve ser garantido na proteção social básica e na especial. Além disso, não há qualquer óbice em relação ao cadastramento de estrangeiros no Cadastro Único. Esse é, inclusive, o caminho para que o migrante possa ter acesso ao Programa Bolsa Família e outras políticas sociais. Ainda quanto ao acesso ao Programa Bolsa Família, é importante que o município, que é o ente responsável pelo cadastramento das famílias, tenha acesso ao Ofício Circular Conjunto nº 2/2014 SENARC/ MDS e SNAS/MDS, de 11 de fevereiro de 2014, que esclarece os procedimentos para o cadastramento de estrangeiros.

Outro ponto que merece destaque é a instrução para que os municípios que tenham a presença de migrantes orientem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) quanto à necessidade de planejarem ações com o objetivo de incorporar os migrantes nos serviços socioassistenciais. Tais serviços são fundamentais para estruturar um atendimento integral ao migrante e contribuem para fortalecer os vínculos entre os migrantes e a comunidade local, reduzindo vulnerabilidades.

Da Assistência Social nos casos de violência

Outra ação que deve estar no horizonte das políticas públicas na esfera federal e estadual é a proteção das lideranças. A proteção não incide sobre as causas da violência, mas é uma medida imprescindível para evitar novas mortes e casos de violência.

A esse respeito, cabe mencionar que a recomendação apenas reforça exigência que já consta da Resolução 287 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sobre o assunto, também é importante mencionarmos a Nota Técnica n.º 19/2018/COPMD/COGAB/ DIRPP/ DEPEND/MJ (1128379) que, dentre outras orientações a respeito do tratamento das pessoas indígenas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, recomenda que os estados notifiquem a Funai quando da entrada de qualquer indígena em seus estabelecimentos penais, para que este órgão possa acionar os mecanismos de proteção e promoção de seus direitos, bem como apresente à Funai informações referentes aos atuais indígenas encarcerados em seus estabelecimentos penais, contendo nome, povo/etnia e número do processo judicial.

Portanto, resta orientarmos a respeito das ações de suporte social à família da vítima. Nesse sentido, sugerimos que a Coordenação Regional inicie diálogo com a comunidade indígena e com a rede socioassistencial no sentido de construir estratégias para prover o melhor suporte possível à família.

O contato com a rede socioassistencial pode ser iniciado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), não havendo um CREAS próximo, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) deve ser buscado. Essa articulação da Funai junto à rede é importantíssima, tendo em vista as especificidades do trabalho social com as famílias indígenas. Além disso, nessa situação sempre há a necessidade de um trabalho intersetorial que congregue a comunidade indígena, Funai, conselho tutelar, órgãos da assistência social, saúde e o sistema de justiça.

Por fim, ressaltamos a necessidade da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará obter informações com a comunidade indígena sobre as condições em que estão os possíveis filhos da vítima. Tal informação será importante para que a CR possa oferecer suporte técnico ao trabalho da rede socioassistencial, auxiliando para garantir que a família da indígena receba proteção, as condições adequadas de acolhimento dentro ou fora da comunidade, os meios para se manter e o suporte psicológico que a situação demanda.

A política de Assistência Social tem como pressuposto fortalecer os vínculos familiares e comunitários, de forma a reduzir a vulnerabilidade dos indivíduos. A prisão de um membro do grupo familiar, por quaisquer que tenham sido as razões, podem agravar o quadro de vulnerabilidades a que a família se encontra exposta, especialmente quando ocorre algum comprometimento da fonte de sustento familiar. Por esse motivo, é importante que o serviço de Assistência Social da instituição penal atue para verificar se o preso faz jus ao auxílio-reclusão - benefício que existe para garantir o amparo à família do segurado recluso - e também possa ter acesso a outros serviços, especialmente os que se referem ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários - ou a algum outro tipo de benefício.



Conforme exposto pela Informação Técnica nº 23/2020/COPS/CGPDS/DPDS-FUNAI (2047311), deve-se considerar que nem sempre o sistema prisional brasileiro terá condições de fazer a devida articulação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o atendimento à família, razão pela qual as unidades descentralizadas da Funai necessitam realizar diretamente essa articulação com a rede socioassistencial, visando à inclusão da família no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. A inserção no PAIF é fundamental para a proteção dos direitos da família, bem como para contribuir para o fortalecimento dos seus vínculos e o acesso a outros direitos. O acompanhamento do PAIF deve centrar esforços para que as famílias tenham acesso o mais rápido possível a programas de transferência de renda e/ou a benefícios assistenciais e, ainda, deve estabelecer estratégias de acesso à renda, tais como: o encaminhamento a serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e inclusão produtiva e a outros serviços setoriais, quando for o caso.

A política de Assistência Social conta, ainda, com a possibilidade de conceder benefícios eventuais, que “são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade

decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades” (Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, p. 20). Dentre esses benefícios, está o benefício eventual para acesso ao transporte, que pode ser utilizado pela família que não possui recursos para o deslocamento da comunidade até os equipamentos, incluindo-se as visitas familiares a membro que esteja encarcerado. No caso em tela, existe a possibilidade de que a família não tenha interesse em manter laços com o acusado. Mesmo assim, será importante que o trabalho social seja realizado com a família, com vistas à vinculação do grupo familiar, fortalecendo seus laços e contribuindo para prevenir que fatos similares voltem a ocorrer.

Caso a rede de proteção social ainda não tenha sido acionada para dar a assistência devida às crianças e sua família, a CR/CTL necessitará buscar essa articulação, principalmente contatando o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/Sesai) e a Secretaria de Assistência Social do município. Desse modo, em síntese, será importante que a CR/CTL possa acompanhar os processos que envolvem a família indígena deste caso, observando:

>> Se as crianças vitimadas foram atendidas e se estão sendo acompanhadas pelo DSEI;

>> Se a família se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica - em caso positivo, será necessário verificar se esta já é beneficiária de algum programa de transferência de renda (a exemplo do Bolsa Família) e se irá necessitar do apoio de outros serviços socioassistenciais, principalmente, da inclusão no Programa de Atenção Integral à Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).



Da Assistência Social na promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária - DCFC

Resolução Conanda 181/2016 - Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil;

Resolução Conanda 214/2018 - Estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes;

Resolução CNJ 287/2019 - Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.



Quanto à atuação da Proteção Social frente à Pandemia de Covid-19

Cumpre-nos abordar também nestas orientações o contexto da crise social em razão da Pandemia de Covid-19. Trata-se de uma situação imprevisível e, embora tenham ocorrido outras pandemias, a velocidade de propagação e proporções desta é sem precedentes. Muitas situações cotidianas sofreram mudanças, de forma que alguns estudiosos e veículos de comunicação estão tratando como o “novo normal”: isolamento social, distanciamento social, uso de máscaras, regime de teletrabalho, teleconferência, incremento do ensino a distância, dentre várias outras questões.

Todavia, no que diz respeito às demandas de violação de direitos, elas não deixam de existir em razão da atual Pandemia. Na verdade, estudos preliminares indicam que houve até aumento dos casos de violência doméstica, principalmente contra as mulheres, vez que há um convívio diário forçado em razão das medidas de isolamento social.

Desta forma, compreende-se que as ações de Proteção Social no contexto da Pandemia não deixaram de existir, mas ficaram mais complexas. Ainda não há respostas para todas as questões e, para além das demandas sanitárias, clínicas, terapêuticas, de controle epidemiológico e de proteção dos técnicos (não só da saúde, mas que todas as áreas), é preciso perceber que há recortes de classe, raça e gênero, com maior impacto sobre as populações em situação de pobreza.



Deve-se sempre ter em mente dois eixos essenciais de atuação:

>> A família é o elemento mais importante da Proteção Social, espaço de socialização primária e suporte íntimo; e

>> A Proteção Social não é exclusiva da Assistência Social - as ações de Proteção Social são, em excelência, intersetoriais.

Algumas unidades de saúde e de atendimento socioassistencial já adotaram como medidas estratégias de remanejamento orçamentário para compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tanto para os técnicos quanto para o público; mudaram fluxos e protocolos de atendimento; suspenderam entrevistas, visitas aos leitos dos internados; e realizaram atendimentos a portas abertas em ambiente ventilado (atenção para o sigilo, quando for o caso), priorizando o atendimento em situações de urgência, dentre outras estratégias. Recomenda-se, assim, que nas oportunidades de contato inevitável com os indígenas (como no caso da distribuição de cestas de alimentos) os técnicos aproveitem para coletar informações sobre eventuais casos de violação de direitos, principalmente nos locais onde já houve registro de casos – vigilância socioassistencial.

Referências

1: BRASIL. Fundação Nacional do Índio. Portaria nº 666/2017/PRES-Funai de 17.07.2017. Disponível em <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/coplam/2017/Portaria-Presidencia-666-2017-Regimento-Interno.pdf>. Acesso em 31.08.2020.

2: BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. Lei Arouca: a Funasa nos 10 anos de saúde indígena. Brasília : Funasa, 2009. 112 p. ; il. Disponível em http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/livro-lei-arouca-10anos.pdf. Acesso em 31.08.2020.

3: BRASIL: Fundação Nacional do Índio. A Presença Indígena em Florianópolis. 2018. Disponível em <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2018/12-dez/pres%20urbana%20flori.pdf>. Acesso em 31.08.2020.

4: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. & Norma Operacional Básica NOB/SUA. 2005. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso e 31.08.2020.

5: Da Costa Oliveira, A. (2016). Violência sexual, infância e povos indígenas: ressignificação intercultural das políticas de proteção no contexto das indígenas crianças. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud, 14 (2), pp. 1177-1190. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rlcs/v14n2/v14n2a21.pdf>. Acesso em 06.05.2020.

6: BAHIA - BRASIL. Cartilha Metodológica Território de Proteção. Caderno 2: Proteção Familiar e Comunitária Indígena. Org. Daniela Mascarenhas Cardoso. Iane Rodrigues Petrovich Gouveia, Iuri Clauton Paixão dos Santos, Roseane Fátima de Queiroz Moraes e Yanna Oliveira Marques Conceição) - 1ª ed. Bahia: DC3 Comunicação e Marketing, 2015.

PARA SABER MAIS: indicamos, para conhecimento, a publicação Orientações Técnicas Trabalho Social com famílias indígenas, produzida pela SNAS em parceria com esta FunaiUNAI; indicamos também a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 33/2019, que dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho sobre Povos Indígenas no âmbito do CNAS.



AVA AVA AVA AVA



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL